Vale do Sol, RS, 09 de agosto de 2018.

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

OBJETO: PARECER JURÍDICO – CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

Vem para esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, o processo que trata da concessão de patrocínio pelo Município de Vale do Sol a pessoas físicas, conforme Chamamento Público nº 02/2018, para representação do Município de Vale do Sol no 19º Campeonato Brasileiro de Karatê 2018.

I – DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1.501/2017 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Inicialmente, cumpre referir que o art. 2, inciso I, alínea 'c', §2º e §3º, da Lei nº 1.501/2007, que o patrocínio será realizado mediante ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional. Entre os eventos a serem realizados, encontram-se desenvolvimento de atletas em competições oficiais reconhecidas por federação. Para fins de concessão do patrocínio, o projeto deverá contemplar uma das modalidades de contrapartida referidas no inciso VI, conforme:

> Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:
> I – patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador a projetos de iniciativa de terceiro, em uma das seguintes modalidades:
> [...]
> c) desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas, em competições oficiais reconhecidas por federação ou confederação legalmente constituída, ainda que não da circunscrição municipal;
> [...]

> VI – contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado, por meio das seguintes modalidades:
> a) de imagem: divulgação, inserção e/ou aplicação dos símbolos oficiais ou de logomarca institucional do patrocinador, associando estas ao projeto de patrocínio;
> [...]
> § 2º Para fins de concessão de patrocínio, o projeto deverá contemplar, no mínimo, uma modalidade de contrapartida das indicadas no inciso VI deste artigo, com uma ação ou iniciativa específica contempladas para cada uma, na forma do anexo I desta Lei, exceto no caso de contrapartida de imagem, por meio da divulgação ou aplicação de imagem institucional, símbolos oficiais ou logomarcas, hipótese em que deverão ser apresentadas, no mínimo, quatro contrapartidas específicas.
> § 3º São formas de patrocínio:
> I - o repasse financeiro de valores;

O parágrafo 3º do artigo acima disciplina que o repasse de valores é uma forma de patrocínio. Ainda, de acordo com o art. 4 da referida lei municipal, encontram-se as vedações para a concessão do patrocínio. Conforme:

> Art. 4º É vedada a concessão de patrocínio por órgão da Administração Pública Municipal quando o projeto:
> I – for de interesse exclusivo de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito privado com finalidade lucrativa;
> II – tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;
> III – agredir o meio ambiente, a saúde ou violar as normas de postura do Município;
> IV – utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público; e,
> V – se já tiver sido objeto de repasse de subvenção, auxílio ou contribuição por parte do Município, que ainda estiver em execução.

Já o artigo 6º disciplina a celebração do contrato de patrocínio, com as exigências e documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica financeira. O art. 7º dispõe sobre a realização de processo seletivo em edital com ampla divulgação, bem como o julgamento das propostas por uma comissão de patrocínio. O artigo 8 especifica as condições para realização do contrato de patrocínio, enquanto o artigo 9º estipula exigência específica de acordo com o art. 55 da Lei 8.666/93.

Depois de observados os requisitos acima, bem como a concessão do patrocínio, cabe ao patrocinado a obrigação de prestação de contas do auxílio recebido, conforme dispõe o artigo 10 com as especificações do artigo 11.

No presente caso, verifica-se o atendimento aos requisitos da Lei Municipal, pelo menos as questões formais para a concessão do patrocínio. A documentação apresentada comprova as negativas e regularidade dos beneficiados, que apresentam certidão negativa de débitos com o Município e cronograma de atividades. Os beneficiados também apresentaram o plano de trabalho com a contrapartida específica presente no Anexo I do Formulário do Projeto de Patrocínio.

Houve o chamamento público com a divulgação para habilitação dos interessados em receber patrocínio do Município nos meios de comunicação, com posterior avaliação e aprovação no dia 16/07/2018 do projeto da associação por comissão específica formada pelos servidores Giossana Lobo, Eldor Gehrke e Alexandre Strub, Comissão de Patrocínio - Portaria nº 7.530/2018.

Feita essa análise, ressalta-se a necessidade do Município de Vale do Sol em divulgar o seu nome e potencial cultural e econômico, sendo de interesse público a realização de patrocínios e incentivos a eventos esportivos para promoção de seu nome em âmbito regional, estadual e até nacional, como no presente caso.

Nesta hipótese, a presente concessão de patrocínio apresenta adequação com a legislação municipal, pois atendidos todos os requisitos para a contratação e fornecimento de incentivo financeiro, inclusive o patrocínio para o desenvolvimento de atletas em competições oficiais se encontra prevista no art. 2º, inciso I, alínea 'c'. Outrossim, não se observou nenhuma das hipóteses de vedação do art. 4º, ou então os impedimentos do art. 5º, ambos da Lei 1.501/2017.

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DO ALCANCE DOS OBJETIVOS DO PATROCÍNIO

Da mesma forma que a lei estabelece os requisitos para a celebração do contrato, também obriga o patrocinado, até 30 dias após a realização do evento, a apresentar a competente prestação de contas do patrocínio recebido.

Assim, deverá o Município exigir, após a realização do evento, que sejam prestadas as contas dos recursos recebidos pelo patrocinado, com apresentação formal e documental da aplicação dos recursos, nos exatos termos estabelecidos pelos artigos 10 e 11 da Lei Municipal 1.501/2017 e pela Lei 8.666/1993, conforme:

> Art. 10. O patrocinado fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, mediante comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.
>
> Art. 11. Para a prestação de contas dos recursos recebidos sob a forma de repasse financeiro de patrocínio deverão ser apresentados os seguintes documentos:
> I – Ofício encaminhando a prestação de contas, assinado pelo representante legal ou seu substituto legal;
> II – Relatório fotográfico das ações de divulgação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador, quando for o caso;
> III – Comprovantes de realização do evento, podendo apresentar matérias jornalísticas;
> IV – Comprovação da contrapartida;
> V – Relação de pagamentos efetuados com o patrocínio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.
> § 1º Para o caso de concessão de uso de bens móveis e imóveis e a contratação de prestação de serviços para o evento deverá o patrocinado enviar a prestação de contas através de ofício comprovando a realização do evento, acompanhado de prova da realização do mesmo.
> § 2º A prestação de contas e as comprovações necessárias deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento patrocinado, sob pena de devolução do valor integral recebido, no prazo de 5 cinco dias úteis.

Também deverá ser realizada avaliação do alcance dos objetivos do patrocínio e os resultados gerados, sendo, para tanto, utilizados os requisitos do artigo 12 da referida lei dos patrocínios para tal avaliação, conforme:

> Art. 12. Cabe ao patrocinador avaliar o alcance dos objetivos do patrocínio, bem como os resultados gerados em relação aos símbolos oficiais e/ou logomarca, aos produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador, por meio de critérios objetivos que considerem:

I – os objetivos de comunicação social;
II – a natureza e a diversidade das ações previstas;
III – o público-alvo;
IV – as diretrizes e estratégias do patrocinador; e,
V – o volume de recursos dispendidos com o patrocínio.

III – CONCLUSÃO

Feita a análise, verifica-se que houve o atendimento aos requisitos da Lei Municipal nº 1.501/2017 para a viabilidade de celebração do contrato administrativo para a concessão de patrocínio aos Atletas de Karatê Cristiano Diego Tallowitz e Luiz Ernani Trindade.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade da celebração do contrato administrativo para a concessão de patrocínio nos termos propostos.

É o parecer, *s.m.j.*

CÁSSIO GUILHERME ALVES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 83.510